

**LEI Nº 1.105/21 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO E BAIXA DE BENS PATRIMÔNIAIS MUNICIPAIS INSERVÍVEIS A MUNICIPALIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MAURO FRANCISCO RISSO**, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jardinópolis aprovou e **EU sanciono a seguinte LEI.**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da presente lei a **ALIENAR** os seguintes bens, considerados inservíveis e sucateados para o uso da municipalidade, sendo:

Nº PAT.	DESCRIÇÃO DOS BENS	VALOR
4062	SEMI-REBOQUE MARCA SR	R\$ 35.000,00
	FIAT UNO MILLE WAY ECON ANO 2012, MODELO 2013, RENAVAN 004.72811142, PLACAS MJT6A34	R\$ 15.000,00

**Parágrafo Primeiro** – A alienação dos referidos bens autorizados pela presente Lei será procedida de leilão público nos termos legais vigentes, com ampla divulgação.

**Parágrafo Segundo** – Os bens serão alienados no estado em que se encontram, sendo considerados como inservíveis para o Município de Jardinópolis – SC, e foram avaliados conforme comissão municipal para este fim, nomeada pelo Decreto Municipal nº 5.977/21 de 11 de Novembro de 2021.

**Parágrafo Terceiro** – Os bens alienados, autorizados pela presente Lei, e que estejam contabilizados e incorporados ao patrimônio público municipal do Município de Jardinópolis – SC, deverão ser baixados do patrimônio municipal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas pelo orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis – SC, 07 de Dezembro de 2021.

**MAURO FRANCISCO RISSO.**

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

**NILSON JOSÉ ZATTI.**

Chefe de Gabinete.